



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Tunápolis

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)	32
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	34
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	37
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	39
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	39
A.7 - Do Controle Interno.....	41
A.8 - Outras Restrições	47
CONCLUSÃO.....	51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00161574
UNIDADE	Município de Tunápolis
RESPONSÁVEL	Sr. Adenor Vicente Wendling - Prefeito Municipal (gestão 2005-2008)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	1765 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Tunápolis** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2008 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP-09/00161574**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o nº 6595, em 26/03/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 13/10/05. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 26/10/2005, resultando na Lei nº 763/2005, de 26/10/05, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 08/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 24/10/2007, resultando na Lei nº 862/2007, de 08/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 29/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 14/11/2007, resultando na Lei nº 869/07, de 13/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.957.750,26 e fixou a despesa em R\$ 6.957.750,26.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/08/05, nas dependências do CENTRO PASTORAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 08/10/2007, nas dependências do Centro de Pastoral, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 29/10/2007, nas dependências do Centro de Pastoral, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº869/2007, de 28/10/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 6.957.750,26 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **13.000,00**, que corresponde a **0,19%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.957.750,26
Ordinários	6.944.750,26
Reserva de Contingência	13.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.592.264,95
Suplementares	3.592.264,95
(-) Anulações de Créditos	999.931,86
Orçamentários/Suplementares	999.931,86
(=) Créditos Autorizados	9.550.083,35

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.794.338,36	49,95
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	999.931,86	27,84
Superávit Financeiro	372.869,73	10,38
Recursos de Operações de Crédito	425.125,00	11,83
T O T A L	3.592.264,95	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.592.264,95**, equivalendo a **51,63%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** e os especiais **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 999.931,86**, equivalendo a **14,37%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.957.750,26	9.238.625,39	2.280.875,13
DESPESA	9.550.083,35	9.161.103,32	(388.980,03)
Superávit de Execução Orçamentária		77.522,07	

Obs.: A divergência no valor de R\$ 1.219,68, entre a variação do saldo patrimonial financeiro apurado no exercício (R\$ 78.741,75) página 23, e o resultado da execução orçamentária acima demonstrado, refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	7.106.748,81
Das Demais Unidades	2.131.876,58
TOTAL DAS RECEITAS	9.238.625,39
DESPESAS	

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Da Prefeitura	7.053.513,49
Das Demais Unidades	2.107.589,83
TOTAL DAS DESPESAS	9.161.103,32
SUPERÁVIT	77.522,07

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 77.522,07**, correspondendo a **0,84%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 77.522,07** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 53.235,32** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 24.286,75**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 53.235,32**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.106.748,81** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.572.793,76**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.053.513,49**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,58%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 53.235,32**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	53.235,32
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	24.286,75
TOTAL	SUPERÁVIT	77.522,07

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit de R\$ 77.522,07** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit de R\$ 53.235,32**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 24.286,75**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.238.625,39** equivalendo a **132,78%** da receita orçada.

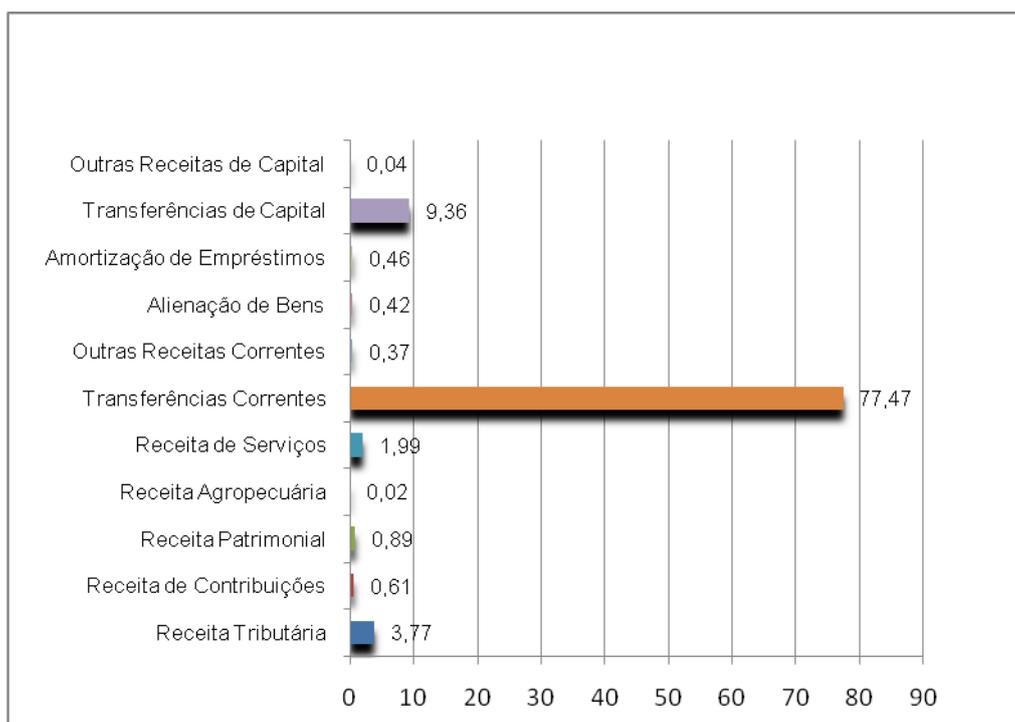
A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	257.518,58	3,92	268.687,92	3,95	347.892,55	3,77
Receita de Contribuições	55.690,67	0,85	56.135,12	0,82	56.810,58	0,61
Receita Patrimonial	27.622,64	0,42	36.662,78	0,54	82.179,74	0,89
Receita Agropecuária	113,70	0,00	1.873,70	0,03	1.816,24	0,02
Receita de Serviços	144.426,91	2,20	142.634,14	2,09	183.925,60	1,99

Transferências Correntes	5.455.268,88	82,94	5.817.901,65	85,43	7.157.190,95	77,47
Outras Receitas Correntes	7.588,56	0,12	9.520,08	0,14	34.364,98	0,37
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	424.830,00	4,60
Alienação de Bens	36.203,00	0,55	13.509,00	0,20	39.252,00	0,42
Amortização de Empréstimos	11.106,95	0,17	22.804,64	0,33	42.275,87	0,46
Transferências de Capital	563.031,03	8,56	440.027,87	6,46	864.452,58	9,36
Outras Receitas de Capital	18.635,00	0,28	0,00	0,00	3.634,30	0,04
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.577.205,92	100,00	6.809.756,90	100,00	9.238.625,39	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



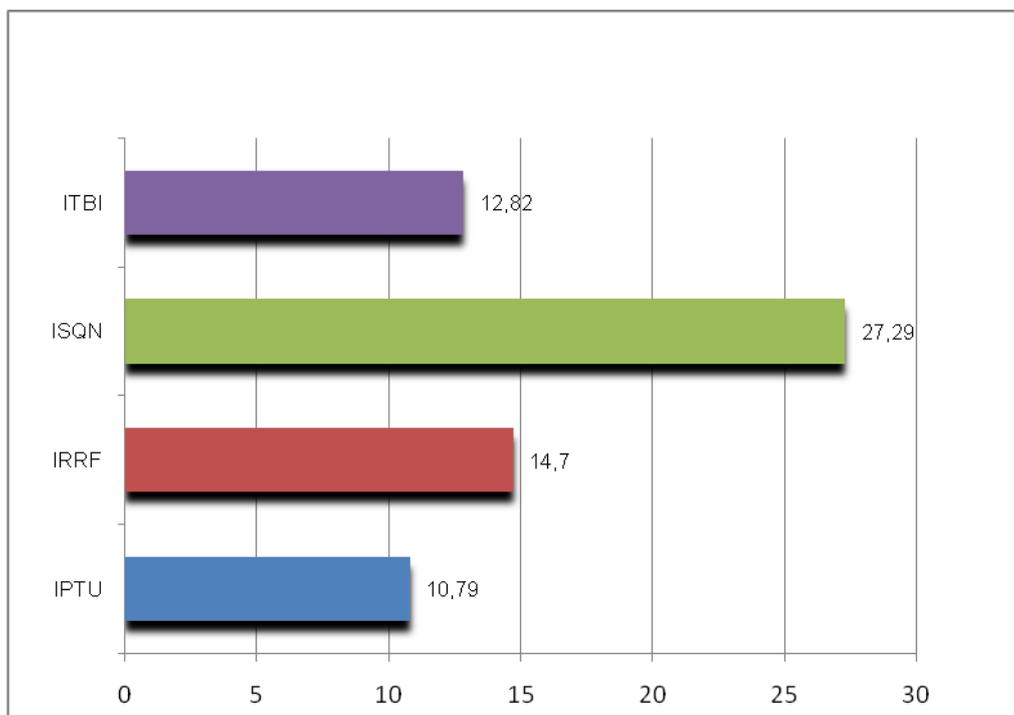
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	171.535,22	66,61	195.717,71	72,84	228.200,88	65,60
IPTU	39.628,40	15,39	38.327,07	14,26	37.535,37	10,79
IRRF	35.583,49	13,82	39.208,04	14,59	51.147,62	14,70
ISQN	68.817,49	26,72	81.524,91	30,34	94.928,96	27,29
ITBI	27.505,84	10,68	36.657,69	13,64	44.588,93	12,82
Taxas	55.666,93	21,62	63.689,76	23,70	70.140,78	20,16
Contribuições de Melhoria	30.316,43	11,77	9.280,45	3,45	49.550,89	14,24
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	257.518,58	100,00	268.687,92	100,00	347.892,55	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	56.810,58	0,61
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	56.810,58	0,61
Total da Receita de Contribuições	56.810,58	0,61
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.238.625,39	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.455.268,88	82,94	5.817.901,65	85,43	7.157.190,95	77,47
Transferências Correntes da União	2.905.622,86	44,18	3.308.253,68	48,58	3.972.578,19	43,00
Cota-Parte do FPM	2.723.777,27	41,41	3.201.391,40	47,01	3.992.584,63	43,22
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(6,21)	(527.593,60)	(7,75)	(700.927,83)	(7,59)
Cota do ITR	1.594,14	0,02	1.588,53	0,02	1.874,35	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(106,93)	0,00	(249,21)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	24.281,38	0,37	21.068,66	0,31	22.140,13	0,24

(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.642,14)	(0,06)	(3.510,01)	(0,05)	(4.058,28)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,53	33.972,16	0,50	53.241,91	0,58
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	343.302,80	5,22	384.787,46	5,65	405.531,05	4,39
Transferência de Recursos do FNAS	22.937,53	0,35	26.908,15	0,40	20.789,10	0,23
Transferências de Recursos do FNDE	116.265,79	1,77	133.062,66	1,95	140.794,22	1,52
Demais Transferências da União	50.799,11	0,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	36.685,20	0,54	40.858,12	0,44
Transferências Correntes do Estado	2.041.021,80	31,03	1.926.467,52	28,29	2.359.278,13	25,54
Cota-Parte do ICMS	2.171.665,00	33,02	2.065.501,42	30,33	2.598.973,32	28,13
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(325.821,91)	(4,95)	(344.647,81)	(5,06)	(475.678,61)	(5,15)
Cota-Parte do IPVA	108.345,24	1,65	123.368,42	1,81	144.428,70	1,56
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(8.211,68)	(0,12)	(19.216,26)	(0,21)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	74.558,03	1,13	78.357,92	1,15	79.038,95	0,86
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(9.724,83)	(0,15)	(10.295,42)	(0,15)	(12.714,01)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	22.394,67	0,33	19.246,04	0,21
Transferências dos Municípios	573,25	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	573,25	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	398.251,62	6,06	491.520,44	7,22	601.464,13	6,51
Transferências de Recursos do Fundeb	398.251,62	6,06	491.520,44	7,22	601.464,13	6,51
Transferências de Convênios	109.799,35	1,67	91.660,01	1,35	223.870,50	2,42
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	563.031,03	8,56	440.027,87	6,46	864.452,58	9,36
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.018.299,91	91,50	6.257.929,52	91,90	8.021.643,53	86,83
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.577.205,92	100,00	6.809.756,90	100,00	9.238.625,39	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 25.353,91**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	4.877,10	90,87	1.931,08	32,32	10.203,42	40,24
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	490,30	9,13	4.043,36	67,68	15.150,49	59,76
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	5.367,40	100,00	5.974,44	100,00	25.353,91	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 424.830,00**, correspondendo a **4,60%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.161.103,32** equivalendo a **95,93%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	188.645,71	2,84	221.564,10	3,35	249.914,53	2,73
04-Administração	1.023.977,81	15,41	954.342,12	14,43	1.099.225,54	12,00
08-Assistência Social	108.925,92	1,64	138.286,36	2,09	179.388,06	1,96
10-Saúde	1.784.965,44	26,87	1.485.026,22	22,46	1.629.652,21	17,79
12-Educação	1.296.140,18	19,51	1.512.905,35	22,88	1.913.588,72	20,89
13-Cultura	196.112,78	2,95	224.781,70	3,40	501.537,18	5,47
15-Urbanismo	366.864,42	5,52	336.293,84	5,09	609.518,34	6,65
16-Habitação	0,00	0,00	30.754,07	0,47	48.635,03	0,53
17-Saneamento	67.680,00	1,02	0,00	0,00	20.830,30	0,23
20-Agricultura	828.502,35	12,47	540.184,66	8,17	911.331,23	9,95
22-Indústria	22.735,00	0,34	195.903,51	2,96	90.402,96	0,99
23-Comércio e Serviços	25.114,03	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00
24-Comunicações	0,00	0,00	8.380,00	0,13	2.386,70	0,03
25-Energia	5.334,23	0,08	65.092,81	0,98	0,00	0,00
26-Transporte	636.695,87	9,58	728.425,80	11,02	1.430.353,21	15,61
27-Desporto e Lazer	17.895,74	0,27	95.262,76	1,44	366.016,21	4,00
28-Encargos Especiais	74.407,63	1,12	75.478,11	1,14	108.323,10	1,18
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.643.997,11	100,00	6.612.681,41	100,00	9.161.103,32	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.226.553,38	78,67	5.654.216,38	85,51	6.511.744,88	71,08
Pessoal e Encargos	2.424.332,96	36,49	2.726.047,90	41,22	3.055.405,76	33,35
Aposentadorias e Reformas	24.433,60	0,37	25.538,33	0,39	37.034,13	0,40
Contratação por Tempo Determinado	534.800,32	8,05	676.680,74	10,23	629.255,27	6,87
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.437.013,81	21,63	1.520.050,98	22,99	1.873.795,28	20,45
Obrigações Patronais	393.888,14	5,93	458.010,86	6,93	417.222,87	4,55
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	34.008,60	0,51	45.766,99	0,69	87.137,04	0,95
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	188,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	10.961,17	0,12
Juros e Encargos da Dívida	71.668,22	1,08	57.334,75	0,87	90.779,52	0,99
Juros sobre a Dívida por Contrato	65.565,31	0,99	57.334,75	0,87	90.779,52	0,99
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	6.102,91	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.730.552,20	41,10	2.870.833,73	43,41	3.365.559,60	36,74
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	388,12	0,00
Pensões	0,00	0,00	28,50	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	155,00	0,00	0,00	0,00	1.330,00	0,01
Outros Benefícios de Natureza Social	1.684,38	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	27.943,50	0,42	46.564,00	0,70	61.050,69	0,67
Auxílio Financeiro a Estudantes	13.044,88	0,20	22.420,00	0,34	23.430,00	0,26
Material de Consumo	911.028,92	13,71	875.668,14	13,24	1.013.329,61	11,06

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	8.608,90	0,13	11.746,91	0,18	15.620,66	0,17
Material de Distribuição Gratuita	51.439,21	0,77	248.922,76	3,76	226.366,40	2,47
Passagens e Despesas com Locomoção	5.917,56	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	55.115,60	0,83	7.920,00	0,12	3.400,00	0,04
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	53.769,77	0,81	64.287,94	0,97	90.771,90	0,99
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.067.450,07	16,07	1.072.368,84	16,22	1.206.783,66	13,17
Contribuições	49.184,90	0,74	83.177,40	1,26	110.990,90	1,21
Subvenções Sociais	344.633,32	5,19	352.677,57	5,33	414.656,61	4,53
Obrigações Tributárias e Contributivas	61.702,33	0,93	72.109,36	1,09	98.705,78	1,08
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	185,76	0,00	1.285,00	0,02	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	76.888,10	1,16	9.788,37	0,15	85.513,45	0,93
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	3.612,00	0,04
Indenizações e Restituições	1.800,00	0,03	1.868,94	0,03	9.609,82	0,10
DESPESAS DE CAPITAL	1.417.443,73	21,33	958.465,03	14,49	2.649.358,44	28,92
Investimentos	1.191.413,38	17,93	810.505,30	12,26	2.550.429,46	27,84
Material de Consumo	109,20	0,00	30.754,07	0,47	5.424,89	0,06
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	38,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	14.027,60	0,21	114.458,81	1,25
Obras e Instalações	747.092,70	11,24	441.443,39	6,68	1.053.288,39	11,50
Equipamentos e Material Permanente	419.211,48	6,31	314.530,24	4,76	1.329.552,84	14,51
Aquisição de Imóveis	25.000,00	0,38	9.750,00	0,15	17.621,52	0,19
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	30.045,01	0,33
Amortização da Dívida	226.030,35	3,40	147.959,73	2,24	98.928,98	1,08
Principal da Dívida Contratual Resgatado	211.293,97	3,18	147.959,73	2,24	98.928,98	1,08
Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	14.736,38	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	6.643.997,11	100,00	6.612.681,41	100,00	9.161.103,32	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	661.656,30
Bancos Conta Movimento	32.757,82
Vinculado em Conta Corrente Bancária	4.270,35
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	624.628,13
(+) ENTRADAS	11.749.742,84
Receita Orçamentária	9.238.625,39
Receitas Correntes Arrecadadas	7.864.180,64
Receitas de Capital Arrecadadas	1.374.444,75
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.572.793,76
Extraorçamentárias	938.323,69
Realizável	21.992,43
Restos a Pagar	358.975,04
Consignações - Entrada	417.368,65
Depósitos de Diversas Origens	15.626,12
Acréscimos Patrimoniais (Cancelamento de Restos a Pagar)	1.219,68
(-) SAÍDAS	11.720.111,52
Despesa Orçamentária	9.161.103,32
Despesas Correntes	6.511.744,88

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das seguintes contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas de Capital	2.649.358,44
Transferências Financeiras Concedidas	1.572.793,76
Extraorçamentárias	986.214,44
Realizável	169.735,37
Restos a Pagar	247.461,42
Consignações - Saída	430.249,76
Depósitos de Diversas Origens	15.626,12
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	691.287,56
Banco Conta Movimento	17.558,60
Vinculado em Conta Corrente Bancária	77.999,08
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	595.729,88

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	3.156,20
Vinculado em C/C Bancária	77.999,08
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	465.370,56
TOTAL	546.525,84

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	867.070,54	Financeiro	515.691,07
Disponível	691.287,62	Depósitos	5.499,13
Bancos Conta Movimento	17.558,66	Consignações	5.266,50
Bancos Conta Vinculada	77.999,08	Depósitos de Diversas Origens	232,63
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	595.729,88	Restos a Pagar	510.191,94
Realizável	175.782,92	Obrigações a Pagar	510.191,94
Créditos a Receber	149.882,07		
Valores Pendentes a Curto Prazo	25.900,85		
Permanente	6.271.674,79	Permanente	1.061.677,51
Créditos	300.138,63	Dívida Fundada Interna	1.061.677,51
Dívida Ativa	145.698,23		
Crédito Realizável longo prazo	154.440,40		
Imobilizado	5.971.536,16		
Bens Móveis e Imóveis	5.971.536,16		
Bens Imóveis	2.366.873,23		
Bens Móveis	3.604.662,93		
ATIVO REAL	7.138.745,33	PASSIVO REAL	1.577.368,58
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	5.561.376,75
TOTAL	7.138.745,33	TOTAL	7.138.745,33

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 513.691,04**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	232,63
Consignações	3.462,07
Obrigações a Pagar	509.996,34
TOTAL	513.691,04

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	689.696,28	867.070,54	177.374,26
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	417.058,56	515.691,07	(98.632,51)
Saldo Patrimonial Financeiro	272.637,72	351.379,47	78.741,75

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 351.379,47** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,59** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 78.741,75**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 272.637,72** para um superávit financeiro de **R\$ 351.379,47**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 721.678,24**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 513.691,04**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 207.987,20** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,71** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.706.913,61
Receita Orçamentária	9.238.625,39
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	531.711,78
Alienação de Bens - Mutações	39.252,00
Liquidação de Créditos	67.629,78
Incorporações de Passivos	424.830,00
Despesa Efetiva	6.996.847,91
Despesa Orçamentária	9.161.103,32
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	2.164.255,41
Aquisição de Bens	2.065.326,43
Desincorporações de Passivos	98.928,98
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.710.065,70
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA VARIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Variações Ativas	278.011,62
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	227.910,83
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	48.881,11
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	1.219,68
(-) Variações Passivas	272.263,86
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	199.367,47
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	72.896,39

RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	5.747,76
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.710.065,70
(+)Resultado Patrimonial-IEO	5.747,76
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.715.813,46
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.821.213,82
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.715.813,46
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	5.537.027,28

Obs.: A divergência no valor R\$ 24.349,47, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (pg. 22) e o apurado nas variações patrimoniais, acima demonstrado, está anotada no item A.8.4.1, deste Relatório.

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	711.761,21	711.761,21
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	98.928,98	98.928,98
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Passivas)	424.830,00	424.830,00
(-) Encargos - Dívida Contratual Interna (Dívida Fundada - Resultado Aumentativo)	48.881,11	48.881,11
(+) Atualiz. Monet. Não Financeira - Div. Contr. Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	72.896,39	72.896,39
Saldo para o Exercício Seguinte	1.061.677,51	1.061.677,51

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	879.612,59	13,37	711.761,21	10,45	1.061.677,51	11,49

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	417.058,56
Consignações - Entrada	417.368,65
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	15.626,12
Restos a Pagar-Entrada	358.975,04
Serviço da Dívida a Pagar - Entrada	123.141,77
Consignações - Saída	430.249,76
Depósitos de Diversas Origens - Saída	15.626,12
Restos a Pagar - Saída	247.461,42
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	123.141,77
Saldo para o Exercício Seguinte	515.691,07

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	462.247,20	86,27	417.058,56	60,47	515.691,07	59,48

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	150.838,84
Recebimento de Dívida Ativa	25.353,91
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	29.082,63
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Longo Prazo - Resultado Diminutivo)	8.869,33
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	145.698,23

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	37.535,37	0,53
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	94.928,96	1,34
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	51.147,62	0,72
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	44.588,93	0,63
Cota do ICMS	2.598.973,32	36,72
Cota-Parte do IPVA	144.428,70	2,04
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	79.038,95	1,12
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	56,42
Cota do ITR	1.874,35	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	22.140,13	0,31
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	6.396,37	0,09
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	3.348,30	0,05
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.076.985,63	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.077.024,84
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.212.844,20
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.864.180,64

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	273.612,40
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	273.612,40

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.578.305,32
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.578.305,32

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil FNDE – R\$ 5.941,15 (fls. 142 e 144/147)	5.941,15
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo I)	1.689,21
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	7.630,36

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental) (Fl. 54)	113.052,46
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental FNDE – R\$ 123.206,28 (Fls. 142 e 148/159) Outros – R\$ 127.184,09 (Fls. 141 e 160/166)	250.390,37
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo II)	30.378,82
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Rendimentos Aplicações Financeiras (Fl. 143)	1.129,60
Despesas com recursos de alienações de bens destinadas ao Ensino Fundamental (Fls. 141 e 167)	35.500,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	430.451,25

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	273.612,40	3,87
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.578.305,32	22,30
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	7.630,36	0,11
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	430.451,25	6,08
(+) Despesas com Educação Especial sem Identificação do Nível de Ensino (Fl. 55)	10.895,00	0,15
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	611.380,07	8,64
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (Dado coletado do Anexo 2, fl. 05 dos autos)	7.419,91	0,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.028.691,27	28,67
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.769.246,41	25,00
Valor acima do Limite (25%)	259.444,86	3,67

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.028.691,27** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,67%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 259.444,86**, representando **3,67%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	601.464,13
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (Dado coletado do Anexo 2, fl. 05 dos autos)	7.419,91
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	356.426,53
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	504.502,24
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	139.171,82

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 504.502,24**, equivalendo a **82,86%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	601.464,13
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (Dado coletado do Anexo 2, fl. 05 dos autos)	7.419,91
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	608.884,04
95% dos Recursos do FUNDEB	578.439,84
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	605.114,46
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	26.674,62

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 597.694,55**, equivalendo a **98,16%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	601.464,13
(+) Rendimento de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	7.419,91
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 497)	(3.769,58)
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	605.114,46

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	3.769,58
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	3.769,58

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.223.741,32
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	405.910,89
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.629.652,21

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde extraído do Relatório Circunstanciado, Fl. 309) - AFB – Medicamentos – R\$ 18.876,05 ECD – R\$ 17.260,20 - Farmácia Básica – R\$ 17.010,00 - PAB – R\$ 361.101,75 - ESF-Conv.Estadual – R\$ 20.700,00 - Conv. Estadual – R\$ 50.000,00	484.948,00
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo III)	2.540,50
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde - Rendimentos de Aplicações Financeiras (Dado extraído do Relatório Circunstanciado, fl. 309)	3.629,25
Despesas realizadas com recursos oriundos de alienação de bens (Dado extraído do Relatório Circunstanciado - fl. 309)	3.751,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	494.868,75

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.629.652,21	23,03
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	494.868,75	6,99
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.134.783,46	16,03
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.061.547,84	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	73.235,62	1,03

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.134.783,46**, correspondendo a um percentual de **16,03%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.885.063,19
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.885.063,19

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	170.342,57
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	170.342,57

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	10.961,17
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	10.961,17

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.864.180,64	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.718.508,38	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.885.063,19	36,69
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	170.342,57	2,17
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	10.961,17	0,14
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.044.444,59	38,71
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.674.063,79	21,29

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **38,71%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.864.180,64	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.246.657,55	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.885.063,19	36,69
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.885.063,19	36,69
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.361.594,36	17,31

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **36,69%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.864.180,64	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	471.850,84	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	170.342,57	2,17
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	10.961,17	0,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	159.381,40	2,03
VALOR ABAIXO DO LIMITE	312.469,44	3,97

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,03%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	804,60	14.634,07	5,50
FEVEREIRO	804,60	14.634,07	5,50
MARÇO	804,60	14.634,07	5,50
ABRIL	841,13	14.634,07	5,75
MAIO	841,13	14.634,07	5,75
JUNHO	841,13	14.634,07	5,75
JULHO	841,13	14.634,07	5,75
AGOSTO	841,13	14.634,07	5,75
SETEMBRO	841,13	14.634,07	5,75
OUTUBRO	841,13	14.634,07	5,75
NOVEMBRO	841,13	14.634,07	5,75
DEZEMBRO	841,13	14.634,07	5,75

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.238.625,39	113.655,74	1,23

Obs.: A remuneração total dos vereadores resulta do somatório dos subsídios pagos de janeiro a dezembro/07 (R\$ 93.930,36) acrescido de 21% de contribuição previdenciária.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 113.655,74**, representando **1,23%** da receita total do Município (**R\$ 9.238.625,39**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	270.619,00	4,65
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.491.276,35	94,38
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	56.135,12	0,96
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.818.030,47	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	249.914,53	4,30
Total das despesas para efeito de cálculo	249.914,53	4,30
Valor Máximo a ser Aplicado	465.442,44	8,00
Valor Abaixo do Limite	215.527,91	3,70

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 249.914,53**, representando **4,30%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 5.818.030,47**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
465.442,44	129.716,47	27,87

Obs.: A despesa com folha de pagamento refere-se ao somatório dos elementos de despesa 3.1.90.04, 3.1.90.11 e 3.1.90.92 constantes à fl. 115 dos autos.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 129.716,47**, representando **27,87%** da receita total do Poder (**R\$ 465.442,44**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	14.870,00	283.280,44	268.410,44

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2008, **não foi alcançada**, tendo sido previsto o resultado de R\$ 14.870,00, e alcançado R\$ 283.280,44, situando-se abaixo do previsto em desconformidade com o art. 9º da LRF.

Dessa forma, constitui-se a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO para o exercício de 2008 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 14.870,00 e alcançado R\$ 283.280,44, situando-se abaixo do previsto, em desconformidade com o art. 9º da LRF.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	129.182,61	(321.047,74)	(129.182,61)

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista para o exercício de 2008 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 129.182,61 e alcançado R\$ (321.047,74), situando-se abaixo do previsto, em descumprimento ao disposto no artigo 9º da LRF.

Diante do exposto, fica caracterizada a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 – Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício de 2008 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 129.182,61 e alcançado R\$ (321.047,74), situando-se abaixo do previsto, em desconformidade com o art. 9º da LRF.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.132.954,04	1.240.442,01	107.487,97
Até o 2º Bimestre	2.317.209,27	2.754.562,44	437.353,17
Até o 3º Bimestre	3.650.631,16	4.596.179,63	945.548,47
Até o 4º Bimestre	4.725.038,48	5.974.179,48	1.249.141,00
Até o 5º Bimestre	5.706.733,20	7.340.279,73	1.633.546,53
Até o 6º Bimestre	6.957.750,27	9.238.625,39	2.280.875,12

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

Diante do exposto, fica caracterizada a seguinte restrição:

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Tunápolis instituiu o Sistema de Controle Interno através do Decreto nº 583/01 de 30 de janeiro de 2001, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

No exercício de 2008, o Responsável pelo Controle Interno do Município de Tunápolis foi o Senhor Cléversos Inácio Kerkhoft – Cargo Comissionado, nomeado através da portaria nº 1062/02 de 01 de abril de 2002.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme

disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Tunápolis encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios enviados limitaram-se a apresentação dos quadros de cumprimento dos limites, nos modelos utilizados pelo Tribunal no Relatório de Contas Anuais;

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, evidenciando ausência de análise dos atos e fatos contábeis e administrativos e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

A.8 – DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

A.8.1 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Tunápolis, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Tunápolis, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls. 497/501 dos autos)	
Besc cta Transp. Escolar –	R\$ 80,00
Caixa conv. 2º tempo –	R\$ 21,81
Caixa Merenda Escolar –	R\$ 5.952,63
Caixa Iluminação Centro Esportivo –	R\$ 65.000,00
Besc COSIP -	R\$ 80,00
	71.134,44

(+) Aplicações financeiras vinculadas (fls. 497/501 dos autos) B. Brasil FUNDEB – R\$ 3.769,58 Besc CTA SDR - R\$ 45.285,88 Besc Transporte - R\$ 8.987,30 Caixa pavimentação sto cristo – R\$ 426,06 Caixa Iluminação Centro Esportivo – R\$ 1.764,06 Caixa Casa da Cultura – R\$ 60.741,07 Caixa pav. Sta cruz - R\$ 212,93 Caixa conv. Ginásio Fatima – R\$ 18.977,99 Caixa conv. 2º tempo – R\$ 52.081,77 Caixa Sinalização Turística – R\$ 72.214,63 Besc COSIP - R\$ 15.617,00	280.078,27
(+) Saldo conta Fundo Mun. Assistência Social (fl. 499 dos autos) FMAS cta movimento – R\$ 1.258,56 Sicoob - R\$ 7.216,90 IGD Bolsa Família - R\$ 8.450,34	16.925,80
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente registrado em Conta Movimento (fl. 501 dos autos)	737,00
(+) Saldo da conta Fundo Mun. de Saúde (fl. 499/500 dos autos) FMS c/ movto – R\$ 5.060,00 B. Brasil SIS Fronteira - R\$ 9.983,46 B. Brasil ECD - R\$ 1.448,51 B. Brasil AFB Medicamentos - R\$ 10.842,66 B. Brasil PABA - R\$ 49.199,40 BESC Farmácia Básica - R\$ 143,68 Besc SDR - R\$ 50.291,27 BESC Farmácia Básica - R\$ 130,00	127.098,98
TOTAL (1)	495.974,49
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Dado extraído do Balanço Patrimonial Consolidado – fl. 120)	232,63
(+) Consignações (Dado extraído do Balanço Patrimonial Consolidado – fl. 120)	5.266,50
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal – 2006 (Fonte: Dado extraído do sistema e-Sfinge – fl. 171 – empenhos nºs 1919, 2805 e 2813)	149.852,36
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2008 (Fonte: Dado extraído do sistema e-Sfinge – fl. 170)	195,60
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Dado extraído do sistema e-Sfinge – fl. 171 – empenhos nºs 2304, 1135, 2664, 1557 e 1976)	272.778,42
TOTAL (2)	428.285,51
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	67.688,98

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fls. 497/501 dos autos) Besc Polícia Multas – R\$ 563,02 Besc movimento – R\$ 1.430,00 Caixa movimento – R\$ 139,08 Sicoob cta água – R\$ 944,10 B. Brasil ITR – R\$ 96,77 Besc Alvará/ISS – R\$ 5.435,85 Sicoob cta Tributos – R\$ 1.412,02	10.020,84
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (conforme fls. 497/501 dos autos) B. Brasil FPM – R\$ 40.685,66 B. Brasil conv. Fun – R\$ 2.117,77 B. Brasil conv. Fun - R\$ 13.852,96 Besc movimento – R\$ 128.635,90	185.292,29
TOTAL (1)	195.313,13
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2008 cujas despesas foram contraídas entre 01/01/2008 e 30/04/2008 – Prefeitura Municipal (Fonte: Dado coletado no sistema e-Sfinge – fl. 171 – empenhos nºs 75 e 1091)	3.559,67
(+) Cancelamento de Restos a Pagar processados (Fonte: Dado coletado no sistema e-Sfinge – fls. 177/179 – empenhos nºs 15 e 2152)	750,00
TOTAL (2)	4.309,67
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	191.003,46
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 - Prefeitura Municipal (Fonte: Dado coletado no sistema e-Sfinge - fl. 171 – empenhos nºs 2968, 3191 e 3212)	8.390,58
(-) Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2007 da Prefeitura Municipal (Fonte: Dado coletado no sistema e-Sfinge, fl. 171 – empenho nº 1920)	1.364,54
(-) Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2008 - Prefeitura Municipal (Fonte: Dado coletado no sistema e-Sfinge, fl. 171 – empenhos nºs 2669, 3136, 3138, 2044, 3190, 2663, 1977 e 3129)	74.050,77
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	107.197,57

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Tunápolis não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Remessa de Documentos

A.8.1.1- Ausência da remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com a Lei n.º 11.494/07, art. 2, caput e Parágrafo Único

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do FUNDEB, conforme exige a Lei n.º 11.494/07, art. 27, caput e Parágrafo Único, que estabelece:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Único. As prestações de contas serão instituídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.”

A.8.2 – Análise dos Atos de Alteração Orçamentária (Dados remetidos pelo Sistema e-Sfinfe)

Em verificação aos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinfe (fls. 139/140 dos autos), evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

N.º do Ato	N.º Lei	Suplem.	Anulação
1168/2008	869/2007	160.000,00	160.000,00
1131/2008	869/2007	82.400,00	82.400,00

Da análise procedida nos atos acima, evidenciou-se as seguintes irregularidades:

A.8.2.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 242.400,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88.

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, através dos Decretos n.ºs 1131 e 1168/2008 (fls. 173/176), utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, no valor total de R\$ 242.400,00. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, foi realizada com base na Lei Orgânica e nos arts. 6º, II e 10 da Lei nº 869/2008, que aprovou o orçamento para o exercício de 2008, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

“Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos o Artigo 7º da Lei nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita Estimada para o orçamento da unidade gestora, utilizando como fontes de recursos:

...

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;”

“Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, o remanejamento ou transferência das fontes de financiamento das referidas despesas alocadas para execução no ano financeiro de 2008, dentro da mesma Unidade Orçamentária, buscando readequá-los de acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras do Erário Público Municipal, objetivando a plena e segura execução das previsões, quando for o caso, observando o disposto no artigo 167, VI da Constituição federal.”

“Art. 167 – São vedados:

...

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

Verifica-se, portanto que a Lei Orçamentária de Tunápolis afrontou a Constituição Federal ao autorizar o Executivo Municipal remanejar dotações dentro de cada Unidade Orçamentária, uma vez que o art. 167, VI, veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação, sem que haja lei específica.

Por categoria de programação entende-se a função, a subfunção, o programa, o projeto/atividade/operação especial e as categorias econômicas de despesas.

O constituinte de 1988 introduziu os termos remanejamento, transposição e transferência em substituição à expressão *estorno de verba*, utilizada em constituições anteriores para indicar a mesma proibição. Em verdade, trata-se de realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica.

J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis ressaltam que há uma profunda diferença entre os créditos adicionais e as técnicas de transposição, remanejamento e transferência de recursos orçamentários. No caso dos créditos adicionais, o fator determinante é a *necessidade de existência de recursos*; para as demais alterações, é a *reprogramação por repriorização das ações* o motivo que indicará como se materializarão.

Ressalte-se que incorre no denominado crime de desvio de verbas, tipificado no artigo 315 do Código Penal, quem der às verbas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei. Desvio de verba, ensina Hely Lopes Meirelles, “*é a transposição de recursos de determinada dotação para outra sem prévia autorização legal, com infração ao disposto no art. 167, VI, da CF*”.

A.8.3. Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4320/64

A.8.3.1. Cancelamento injustificado de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de R\$ 750,00, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000

Da análise efetuada junto ao Balanço Anual Consolidado, verificou-se que o Município efetuou o cancelamento de Restos a Pagar Processados no importe total de R\$ 750,00 (fls. 177/179).

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, dispõe do que se considera Restos a Pagar e faz uma distinção entre Processados e Não Processados. Cabe aqui dizer que os Restos a Pagar cancelados eram considerados Processados, ou seja, relativos a empenhos executados, liquidados e prontos para o pagamento, pois o direito do credor já havia sido verificado, conforme preceitua o artigo 63 da mesma norma antes citada.

À luz da lição de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis⁴, segundo a qual, Restos a Pagar Processados são aqueles referentes a *empenhos executados, liquidados e, portanto, prontos para pagamento, ou seja, o direito do credor já foi verificado*.

⁴A Lei 4.320 Comentada. 30. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2001. p. 93.

Portanto, dos cancelamentos em questão, todos levados a efeito no exercício financeiro de 2008, não foram demonstrados os motivos para que esta operação ocorresse, o que, de fato, repercutirá no cumprimento do art. 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000.

Segue relação dos cancelamentos de restos a pagar processados, realizados no exercício de 2008:

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS NÃO VINCULADOS**

Data Emissão do NE	Nº do Empenho	Valor Cancelado
02/01/2007	15/2007	400,00
05/10/2007	2152/2007	350,00

A.8.4 – Análise do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4320/64

A.8.4.1 - Divergência no valor de R\$ 24.349,47, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 5.561.376,75) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 5.537.027,28), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação ao artigos 104 e 105

Na análise procedida no Balanço Patrimonial do Município - Anexo 14, e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15 constatou-se uma divergência de R\$ 24.349,47 entre o saldo patrimonial apresentado R\$ 5.561.376,75 (Balanço Patrimonial) e o apurado nas Variações Patrimoniais R\$ 5.537.027,28 (Saldo patrimonial exercício anterior R\$ 3.821.213,82 mais o superávit verificado no exercício R\$ 1.715.813,46), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação ao artigos 104 e 105, V, a seguir transcritos:

“Art. 104 – A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 105 – O Balanço Patrimonial demonstrará:

...

V – O Sado Patrimonial;”

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Tunápolis, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas relativas ao Poder Executivo:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Remessa dos Relatórios de Controle Interno, evidenciando ausência de análise dos atos e fatos contábeis e administrativos e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1 deste Relatório);

I.A.2. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com a Lei nº 11.494/07, art. 2, caput e Parágrafo Único (item A.8.1);

I.A.3. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 242.400,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88 (item A.8.2.1);

I.A.4. Cancelamento injustificado de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de R\$ 750,00, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 (item A.8.3.1);

I.A.5. Divergência no valor de R\$ 24.349,47, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 5.561.376,75) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 5.537.027,28), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação ao artigos 104 e 105 (item A.8.4.1);

I.A.6. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO para o exercício de 2008 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 14.870,00 e alcançado R\$ 283.280,44, situando-se abaixo do previsto, em desconformidade com o art. 9º da LRF (item A.6.1.1.1);

I.A.7. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício de 2008 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 129.182,61 e alcançado R\$ (321.047,74), situando-se abaixo do previsto, em desconformidade com o art. 9º da LRF (item A.6.1.2.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção da deficiência de natureza contábil constante do item A.8.1 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 09/00098198, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 7, em 26/06/2009

Magaly Silveira dos Santos Schramm
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo, em ___/06/2009

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da Inspeção 3

ANEXO I

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL, POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tunápolis

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =12- Educação

Subfunção: =365- Educação Infantil

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
529	07/03/2008	Confeitaria Gostinho Bom Ltda	326,86	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE 15 CX CHOCOLATE AMARGO; 44 PCT OVINHOS DE COELHO; 148 UN COELHO DE CHOCOLATE, MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ANEXA.
2976	01/12/2008	Cooperativa A1	127,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOMBONS RECHEADOS E BALAS SORTIDAS, MATERIAIS DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, DURANTE PROGRAMAÇÕES DO PROGRAMA 'NATAL DA CRIANÇA' E ATIVIDADES DE ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ANEXA.
2978	01/12/2008	ECOS COMERCIAL LTDA	1.235,25	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOMBONS RECHEADOS CX COM 400 GRAMAS, MATERIAIS DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, DURANTE PROGRAMAÇÕES DO PROGRAMA 'NATAL DA CRIANÇA' E ATIVIDADES DE ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ANEXA.

Total VI. Empenho (R\$): 1.689,21

Total de Registros: 3

ANEXO II

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tunápolis

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1762	10/07/2008	Adriel Davi Marconatto	961,80	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS COM ALIMENTACAO, HOSPEDAGEM, TAXI, LOCOMOCAO, CONSERTOS E REPAROS, PASSAGENS, SERVICOS DE IMPRESSAO E CORREIO, ENCADERNACAO E DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL DE ADIANTAMENTOS, EFETUADAS PELOS FUNCIONÁRIOS DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, CONFORME POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
2042	11/08/2008	Assoc.Casa Familiar Rural Esperanca	5.500,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEROS (GLOBAL) ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 07/2008 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL ESPERANCA, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DESPESAS DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O EDUCANDÁRIO (ENVOLVENDO MATRÍCULA, MANUTENÇÃO E O ACOMPANHAMENTO TECNICO AS PROPRIEDADES), SENDO O CONVÊNIO PARA O PERÍODO DE AGOSTO À DEZEMBRO DE 2008, SENDO O CONVÊNIO ASSINADO EM CONFORMIDADE COM ADIN Nº 2005.0113116-6 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA.
3020	08/12/2008	Auto Posto Canarinho Ltda	331,26	PELA DESPESA EMPENHADA (ESTIMATIVA) REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GASOLINA A SER GASTA NO MOTOR DOS VEICULOS PLACAS: LXQ 4299, LBZ 8969, MGD 6400, QUE ESTÃO VINCULADOS E A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, SENDO O VALOR ESTIMADO PARA O RESTANTE DO EXERCICIO DE 2008.
532	07/03/2008	Confeitaria Gostinho Bom Ltda	611,89	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE 28 CX CHOCOLATE AMARGO; 83 PCT OVINHOS DE COELHO; 277 UN COELHO DE CHOCOLATE, MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ANEXA.
2104	25/08/2008	CREA - SC	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE ART Nº 2766570-7 DO ENGENHEIRO CIVIL JORGE CASTELLI, REFERENTE EXECUÇÃO DE UMA ÁREA COBERTA EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA COM ÁREA DE 173,32M2, CONFORME ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ANEXA.
1871	29/07/2008	Fábio Lindomar Franzon ME	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SERIGRAFIA DE 02 UN BANNERS EDUCATIVOS MEDINDO 1,40 X 2,0 METROS, QUE SERÃO EXPOSTOS NO AUDITÓRIO MUNICIPAL.
1965	04/08/2008	Fábio Lindomar Franzon ME	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA CONFECÇÃO DE BANNER DE 1.40 X 2,00, DESTINADO PARA O AUDITÓRIO MUNICIPAL, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ANEXA.
1049	23/04/2008	Gilson Wuttke - ME	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 01 UN PLACA DE INAUGURAÇÃO DA OBRA DO AUDITÓRIO MUNICIPAL, INAUGURADO NO DIA 24 DE ABRIL DE 2008.
957	22/04/2008	GRAFICA E EDITORA	900,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE APRESENTAÇÃO CULTURAL DO TRIO "OS MENINOS" PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE EVENTO DE INAUGURAÇÃO

		POLYART LTDA ME		DO AUDITÓRIO MUNICIPAL, A REALIZAR-SE NO DIA 24/04/2008.
845	10/04/2008	Joel Roque Spies & Cia Ltda - Me	142,80	PELA AQUISICAO DE BENS MOVEIS REFERENTE 01 APARELHO DVD PLAYER, DESTINADO PARA O AUDITÓRIO MUNICIPAL HELGA FOLLMANN, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2008.
1075	30/04/2008	Plottasul - Graficacoes e Plotagens Ltda - ME	312,72	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVICOS PRESTADOS DE GRAFICACAO E PLOTACAO DO PROJETO DA CASA DA CULTURA, CONFORME RELATORIO DO ENGENHEIRO RESPONSAVEL.
	12/08/2008	Pró Saúde Clínica de Fisioterapia Ltda	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SESSÕES DE FISIOTERAPIA PARA ALUNO YURI WILGES ESTUDANTE DA ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, QUE SERÃO EFETUADAS DURANTE O MÊS 08/2008.
2314	18/09/2008	Pró Saúde Clínica de Fisioterapia Ltda	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 04 SESSÕES DE FISIOTERAPIA PARA ALUNO YURI WILGES ESTUDANTE DA ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, QUE SERÃO EFETUADAS DURANTE O MÊS 09/2008.
2522	13/10/2008	Pró Saúde Clínica de Fisioterapia Ltda	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 04 SESSÕES DE FISIOTERAPIA PARA ALUNO YURI WILGES ESTUDANTE DA ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, QUE SERÃO EFETUADAS DURANTE O MÊS 10/2008.
2759	11/11/2008	Pró Saúde Clínica de Fisioterapia Ltda	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 04 SESSÕES DE FISIOTERAPIA PARA ALUNO YURI WILGES ESTUDANTE DA ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, QUE SERÃO EFETUADAS DURANTE O MÊS 11/2008.
3036	10/12/2008	Pró Saúde Clínica de Fisioterapia Ltda	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 04 SESSÕES DE FISIOTERAPIA PARA ALUNO YURI WILGES ESTUDANTE DA ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, QUE SERÃO EFETUADAS DURANTE O MÊS 12/2008.
1211	21/05/2008	Renato Paulata	96,46	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 01 DIÁRIA PARA SECRETÁRIO RENATO PAULATA, QUE VIAJA PARA FOZ DO IGUAÇU - PR, BUSCAR VEÍCULOS QUE SERÃO DOADOS AO MUNICÍPIO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SENDO QUE A ENTREGA OCORRERÁ DIA 23 DE MAIO DE 2008.
2459	02/10/2008	SUELI TEREZINHA GOSSLER FREIBERGER ME	479,72	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE 358 POTES DE SORVETE CREMOSO DESTINADOS PARA O LANCHE DAS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DURANTE PASSEIO (PIQIE-NIQUE) A SE REALIZAR NO DIA 16/10/2008, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ANEXA.
1215	21/05/2008	Vicente Paulo Rauch	96,46	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 01 DIÁRIA PARA SERVIDOR VICENTE PAULO RAUCH, QUE VIAJA PARA FOZ DO IGUAÇU - PR, BUSCAR VEÍCULOS QUE SERÃO DOADOS AO MUNICÍPIO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SENDO QUE A ENTREGA OCORRERÁ DIA 23 DE MAIO DE 2008.

Total VI. Empenho (R\$): 10.683,11

Total de Registros: 19

ANEXO III

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE, POR NÃO SEREM
CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE**

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Tunápolis
Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
259	04/06/2008	Comercial Spies Ltda	41,28	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS DURANTE REUNIOES EDUCATIVAS REALIZADAS COM GRUPO DE GESTANTES, ATIVIDADES DESENVOLVIDAS ATRAVES DAS UNIDADES DE SAÚDE.
307	02/07/2008	Comercial Spies Ltda	28,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (IOGURTE, LEITE E BOLACHAS), ALIMENTOS ESTES QUE SERVIRÃO PARA LANCHE DURANTE REALIZAÇÃO DE ENCONTRO DE GESTANTES PROMOVIDO PELA EQUIPE DE SAÚDE.
427	09/09/2008	Comercial Spies Ltda	27,62	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ALIMENTOS ESTES QUE SERVIRÃO PARA LANCHE DURANTE REALIZAÇÃO DE ENCONTROS DE GESTANTES E REUNIÕES ADMINISTRATIVAS PROMOVIDAS PELA EQUIPE DE SAÚDE, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ANEXA.
581	28/11/2008	Comercial Spies Ltda	40,62	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ALIMENTOS UTILIZADOS COMO LANCHE DURANTE REALIZAÇÃO DE ENCONTROS DE GESTANTES E REUNIÕES ADMINISTRATIVAS PROMOVIDAS PELA EQUIPE DE SAÚDE, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ANEXA.
319	10/07/2008	Confeitaria Gostinho Bom Ltda	141,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SANDUÍCHES, CUCA, BISCOITOS), ALIMENTOS ESTES QUE SERVIRÃO PARA LANCHE DURANTE REALIZAÇÃO DE ENCONTRO DE GESTANTES PROMOVIDO PELA EQUIPE DE SAÚDE.
435	12/09/2008	Confeitaria Gostinho Bom Ltda	52,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PASTEL ASSADO), ALIMENTOS QUE SERVEM DE LANCHE DURANTE REALIZAÇÃO DE ENCONTRO DE GESTANTES PROMOVIDO PELAS EQUIPES DE SAÚDE.
488	22/10/2008	Confeitaria Gostinho Bom Ltda	54,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SANDUICHE NATURAL) ALIMENTO QUE SERVIRÁ DE LANCHE DURANTE REALIZAÇÃO DE ENCONTRO DE GESTANTES PROMOVIDO PELA EQUIPE DE SAÚDE.
29	18/01/2008	Conselho de Secretarios Municipais de Saúde de S.C	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA RFERENTE CONTRIBUICAO INSTITUCIONAL PARA O CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS) E CONSELHO ESTADUAL SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONSEMS), REFERENTE 1º SEMESTRE/2008.
257	02/06/2008	Conselho de Secretarios Municipais de Saúde de S.C	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA RFERENTE CONTRIBUICAO INSTITUCIONAL PARA O CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS) E CONSELHO ESTADUAL SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONSEMS), REFERENTE 2º SEMESTRE/2008.

58	28/01/2008	Santa Catarina Seguros e Previdência S.A.	155,58	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PARTE PATRONAL DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CORRESPONDENTE AO MES 01/2008, CONFORME CONTRATO FIRMADO.
123	20/02/2008	Santa Catarina Seguros e Previdência S.A.	162,58	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PARTE PATRONAL DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CORRESPONDENTE AO MES 02/2008, CONFORME CONTRATO FIRMADO.
171	26/03/2008	Santa Catarina Seguros e Previdência S.A.	169,58	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PARTE PATRONAL DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CORRESPONDENTE AO MES 03/2008, CONFORME CONTRATO FIRMADO.
223	22/04/2008	Santa Catarina Seguros e Previdência S.A.	162,58	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PARTE PATRONAL DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CORRESPONDENTE AO MES 04/2008, CONFORME CONTRATO FIRMADO.
270	05/06/2008	Santa Catarina Seguros e Previdência S.A.	166,08	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PARTE PATRONAL DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CORRESPONDENTE AO MES 05/2008, CONFORME CONTRATO FIRMADO.
316	07/07/2008	Santa Catarina Seguros e Previdência S.A.	159,08	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PARTE PATRONAL DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CORRESPONDENTE AO MES 06/2008, CONFORME CONTRATO FIRMADO.
352	30/07/2008	Santa Catarina Seguros e Previdência S.A.	152,08	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PARTE PATRONAL DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CORRESPONDENTE AO MES 07/2008, CONFORME CONTRATO FIRMADO.
418	26/08/2008	Santa Catarina Seguros e Previdência S.A.	152,08	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PARTE PATRONAL DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CORRESPONDENTE AO MES 08/2008, CONFORME CONTRATO FIRMADO.
433	10/09/2008	Santa Catarina Seguros e Previdência S.A.	152,08	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PARTE PATRONAL DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CORRESPONDENTE AO MES 09/2008, CONFORME CONTRATO FIRMADO.
520	29/10/2008	Santa Catarina Seguros e Previdência S.A.	155,58	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PARTE PATRONAL DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CORRESPONDENTE AO MES 10/2008, CONFORME CONTRATO FIRMADO.
583	28/11/2008	Santa Catarina Seguros e Previdência S.A.	152,08	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PARTE PATRONAL DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CORRESPONDENTE AO MES 11/2008, CONFORME CONTRATO FIRMADO.
640	15/12/2008	Santa Catarina Seguros e Previdência S.A.	115,98	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PARTE PATRONAL DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CORRESPONDENTE AO MES 12/2008, CONFORME CONTRATO FIRMADO.

Total VI. Empenho (R\$): 2.540,50

Total de Registros: 21